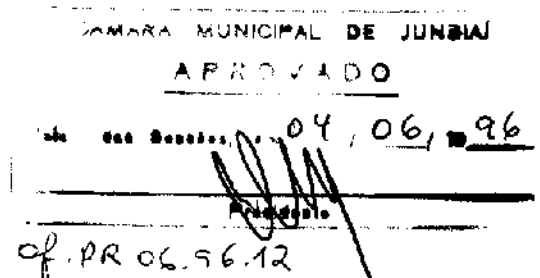




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.855

Informações do Executivo sobre irregularidades no Processo 20.512-0/95, que resultaram na anulação de fases do concurso público para Guarda Municipal.



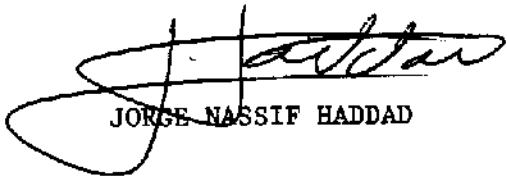
A Imprensa Oficial do Município publicou, no último dia 28 de maio, edital do Sr. Prefeito Municipal declarando nulas 3 (três) fases de concurso público para admissão de guardas municipais.

Diz referido documento ter havido irregularidades no respectivo processo - nº 20.512-0/95, razão por que

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo informar à Casa:

1. Quais as razões da anulação de três fases do concurso público referido?
2. Quais irregularidades constatadas?
3. O que deu origem a tais irregularidades?
4. Quem foi o responsável por estas?

Sala das Sessões, 04.06.1996


JORGE NASSIF HADDAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L n° 508 /96
Processo n° 12.452-7/96

CÂMARA MUNICIPAL

21371 JUN 96 8:50

Jundiá, 18 de junho de 1.996
PROTÓCOLO GENRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		
Gabinete do Presidente		
COM VISTA AO AUTOR ok		
Em 21 de	Presidente	de 19 96

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário n° 2.855 da lavra do ilustre Vereador Jorge Nassif Haddad vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

As razões que levaram à anulação das 2ª, 3ª e 4ª fases do concurso público para admissão de Guardas Municipais, foram as irregularidades encontradas no processo administrativo n° 20.512-0/95, a saber:

- falta de publicidade do resultado da 2ª fase do concurso;

- rasuras em lista de presença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- erro quanto a data das provas, verificado na ata do exame Psicotécnico;
- equívoco na contagem dos candidatos presentes e ausentes;
- apesar do caráter eliminatório da 2ª fase do concurso - exame Psicotécnico, todos os candidatos foram aprovados, mesmo sendo constatados problemas a respeito da conduta dos mesmos;
- existência da fase Oral, caracterizando ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, posto que inexistem nos autos os critérios que foram usados para a sua realização, como por exemplo, quantidade de questões efetuadas a cada participante; a ausência das questões formuladas e das respostas oferecidas pelos participantes, impossibilitando a aferição da pontuação obtida;
- publicação da lista de candidatos com a convocação para a realização do Exame Médico - 4ª fase, enquanto ainda fluía o prazo para recurso da fase anterior;




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- ausência de indicação do profissional responsável pela realização do exame médico;

- ausência de um dos membros da comissão, o qual, era encarregado de elaborar questões na área de Conhecimentos Gerais, para a 3ª fase do concurso.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

ssl.